PROJETO DE LEI Nº 009, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para os seguintes cargos:

I – 1 (um) Professor III - Artes, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

II – 3 (três) Professor I - Educação Infantil 20 (vinte) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

III – 5 (cinco) Servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

IV – 1 (um) Secretário de Escola, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

V - 1 (um) Monitor de Escola, com carga horária semanal de 30 horas, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para as contratações e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003 para o cargo de Servente, e Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003, para os Cargos de Professor III - Artes, Professor I - Educação Infantil e Secretário de Escola.

Art. 4º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso I do Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação em processo seletivo público simplificado nos cargos de igual denominação.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação realizada em processo seletivo público simplificado Edital Nº 04/2016.

Art. 6º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso II, IV e V do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação e aprovação realizada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº 001/2016, de 08 de janeiro de 2016 e homologação final publicada em 02 de junho de 2016, pelo Edital nº 0008/2016, nos cargos de igual denominação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 009/2017, que define situação de excepcional interesse público e autoriza contratações temporárias de extrema necessidade, pelos motivos que passamos a relatar:

Um servidor Professor III para substituir o Professor Vubio Taborda de Oliveira, 20h, que pediu exoneração a partir do dia 13 de fevereiro de 2017;

Três servidores Professor I, sendo um para substituir a professora Jocelaine Faresin Garcia, 20h, que está em Licença Maternidade e dois professores para substituir a professora Carini Maria Bertaluci Vettorello, 40h, também em Licença Maternidade,

Um servidor Secretário de Escola em substituição à Elisa Weirich Tonetto que foi designada para o exercíciode função gratificada junto a Secretaria de Habitação e Assisteência Social-SEHAS.

Um servidor Monitor de Escola para desempenhar a função na E.M.E.I Pequeno Paraíso, em substituição a servidora Joseane Marcia Nicoli, a qual esta gestante e se encontra em laudo médico até 08/04/2017, conforme cópia anexa.

Cinco servidores para o cargo de Servente, devido:

a) a obrigatoriedade do município em atender a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme dispõe a CF/88, art. 208, IV e art. 211, LDBEN n.º 9.394/96, art. 4º, a,II e art. 11, V, dentre outros preceitos legais, gerando o aumento do número de alunos da Educação Infantil nas três escolas municipais que atendem esta etapa do ensino;

b) as escolas de Educação Infantil (E.M.E.I. Vaga-Lume e E.M.E.I. Pequeno Paraíso) atendem a modalidade creche ofertando 05 (cinco) refeições ao dia além de todo o cuidado de higienização dos espaços escolares.

c) a ampliação do espaço físico da EMEI Vovó Amália e com isso, a possibilidade em atender maior número de alunos e turmas (de cento e trinta passou neste ano para cento e oitenta e seis alunos matriculados), exigindo maior número de serventes no atendimento da demanda;

d) as várias serventes com laudo de restrições de atividades inerentes a função, comprometendo ou inviabilizando a qualidade do serviço ofertado;

e) cobrir laudo médico da servidora Marinez Vargas Duarte, que encontra-se em licença saúde;

f) suprir lacuna deixada pela servidora Janete Teresinha Konig que foi nomeada para o cargo de monitor de escola;

g) substituir a servidora Nadir Luiz de Oliveira, que será lotada na SEHAS a partir de 01/02/17;

h) a necessidade de horas de trabalho de servente para Centro de Cultura.

Salientamos que as serventes que trabalham nas Escolas Municipais além do preparo e oferta da alimentação escolar também realizam serviços de limpeza, nos turnos manhã e tarde, ambos imprescindíveis para o bom andamento das atividades desenvolvidas.

Todas as contratações irão atender demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela com a urgência que a matéria exige.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal